
INFORMATIVO 47/2020
EXAMES, AVALIAÇÕES E PANDEMIA

Temos recebido consultas sobre validade ou não de escolas particulares aplicarem avaliações e exames aos alunos durante a pandemia, bem como meios e alternativas em caso positivo. Vejamos.

Primeiro - Consideramos “exames” e “avaliações” situações sinônimas. Tradicionalmente, as atividades escolares são divididas entre as que “valem nota” e as que “não valem nota”. Há escolas que consideram todas as atividades como geradoras de notas para os boletins, inclusive os deveres de casa, por exemplo. Independentemente do perfil da escola, entendemos que “exames, avaliações, provas, testes, verificações de aprendizagem etc.” são os meios pelos quais se apura se o desenvolvimento educacional está sendo mais ou menos satisfatório.

Segundo - Não existe norma jurídica válida que impeça escolas particulares do Distrito Federal de aplicar exames e avaliações a seus alunos, desde que não estejam de recesso ou em férias. Assim, se, por exemplo, os estudantes estão tendo atividades letivas não presenciais, esse tipo de atividade pode incluir exames e avaliações.

Terceiro - Em parte, aqueles que têm dúvidas sobre exames durante a pandemia apontam que o tema teria sido tratado no item 2.16 do Parecer 5 de 28 de abril do Conselho Nacional de Educação¹, mas que tal

¹ 2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia - Sugere-se QUE AS AVALIAÇÕES E EXAMES NACIONAIS E ESTADUAIS considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. NESTE SENTIDO, AS AVALIAÇÕES E EXAMES DE CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2020 DAS ESCOLAS DEVERÃO LEVAR EM CONTA OS CONTEÚDOS CURRICULARES EFETIVAMENTE OFERECIDOS AOS ESTUDANTES, CONSIDERANDO O CONTEXTO EXCEPCIONAL DA PANDEMIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR O AUMENTO DA REPROVAÇÃO E DO ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber: criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento; ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva; elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota; criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas; utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas; utilizar o acesso às videoaulas como critério

item foi o único não homologado pelo ministro, conforme decisão deste último, em 29 de maio (com nossos destaques em CAIXA ALTA)². Como se vê, a não homologação do item 2.16 ainda será reexaminada pelo Conselho Nacional, que analisará a Nota Técnica 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, fundamento do ato do ministro. Essa nota é bastante extensa e pode ser acessada em <http://abruc.org.br/ascom/briefing03/nt32-analise-parecer-cne-5.pdf>. **De qualquer maneira, está explícito que o item 2.16 do Parecer 05 só não foi homologado porque o Ministério da Educação entende que esse ponto poderia ser interpretado como abrangente do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), que não estaria na competência do Conselho Nacional de Educação e, sim, do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Portanto, a não homologação do item 2.16 NADA TEM A VER COM EXAMES E AVALIAÇÕES APLICADOS POR ESCOLAS PARTICULARES AOS SEUS ALUNOS.** Não há qualquer visão do ministério contra tais exames e avaliações locais.

Quarto - É natural e correto que, mesmo com a pandemia, as escolas particulares examinem o desenvolvimento acadêmico de seus alunos, inclusive mediante provas. Os resultados das provas podem, inclusive, ajudar em alterações de rumo nas atividades letivas não presenciais.

Quinto - Ainda que o item 2.16 não tenha sido homologado, ele provavelmente será ajustado para, tão somente, não abranger o ENEM e equiparados.

Sexto - Em termos de documentos oficiais, não só o item 2.16 do Parecer 5 do CNE é favorável a exames e avaliações por parte das escolas aos alunos durante a pandemia. Há, também, por exemplo, a Recomendação 1 de 21 de maio, do Conselho de Educação do DF. Esta recomenda testes on-line para o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio. Entendemos que, de maneira proporcional, não há obstáculo jurídico para a mesma ação no Ensino Fundamental I.

Sétimo - As propostas pedagógicas de cada escola continuam vigentes. Elas só estão sendo executadas com adaptações pontuais em razão da pandemia. Assim, a menos que a instituição de ensino determine em sentido diferente, os cronogramas de avaliação persistem, bem como direitos

avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo Relatório de uso; elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão; criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.”

² “Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, E DEIXA DE HOMOLOGAR O ITEM 2.16 DO REFERIDO PARECER, O QUAL SUBMETE PARA REEXAME DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO AS RAZÕES CONSTANTES NA NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

comuns dos estudantes, como poder de impugnar correções³ e fazer recuperação⁴.

Oitavo - Do ponto de vista jurídico, em geral, o problema de avaliações não presenciais está na prevenção contra fraudes, especialmente “colas”. Exames orais ao vivo podem ser soluções, bem como provas supervisionadas ao vivo, até com colaboração da família. Tampouco se descartam exames individuais, mas com mesmos níveis de dificuldade aos alunos de mesma turma. Mas as escolas têm autonomia para decidir o que for melhor.

Nono - A escola que considerar contraproducentes os exames durante pandemia e/ou por meios não presenciais pode, total ou parcialmente, optar por aplicar avaliações após o retorno à normalidade. Pode-se, inclusive, permitir que provas presenciais substituam notas tiradas de modo não presencial, quando estas últimas não refletirem a realidade do estudante. O importante é a escola ser clara sobre suas regras.

Por fim, vale lembrar que, muitas vezes, exames e avaliações servem não apenas para apurar o desenvolvimento acadêmico, mas também para conhecer nível de aprendizado de disciplina, zelo, concentração, responsabilidade, organização, contenção, forma de lidar com frustrações e outros exercícios de crescimento.

Brasília, 1º de junho de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.396

³ ECA = Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...) III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

⁴ LDB = Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: (...) e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;